

ENSIGEST — GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, S. A.**Despacho n.º 15491/2011**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, os estabelecimentos de ensino superior privados deverão sujeitar os seus estatutos e suas alterações a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o acto constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da lei. Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., requereu, como entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, o registo de alterações aos actuais estatutos que foram registados pelo Despacho n.º 141/2011, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2011.

Considerando o Despacho, de 31 de Outubro de 2011, de sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Superior, que homologa as alterações solicitadas, vem o Presidente da entidade instituidora, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, promover a publicação do registo de alterações dos estatutos do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

Os Estatutos entram em vigor no momento da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

Estatutos do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa**CAPÍTULO I****Princípios e disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza jurídica**

O IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa adiante designado por IPAM — Lisboa, é uma instituição de ensino superior politécnico privada dotada de autonomia científica, pedagógica e cultural.

Artigo 2.º**Princípios**

O IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa orienta-se por princípios de democraticidade e participação de todos os corpos escolares, tendo em vista:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente, e da preparação humana, ética, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania activa e responsável;

b) A promoção e a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de acções de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação aplicada com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional;

e) A interacção com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

f) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

g) A promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

Artigo 3.º**Missão**

O IPAM — Lisboa tem por missão criar, difundir e aplicar o conhecimento, assente na liberdade de criação cultural, na inovação científica e pedagógica, promovendo a educação superior no espaço europeu e contribuindo para o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade baseado em princípios que tenham o saber, a criatividade, a inovação e o empreendedorismo como factores de crescimento, de desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

Artigo 4.º**Atribuições**

1 — São atribuições do IPAM — Lisboa, tendo em vista a concretização da sua missão, designadamente:

a) A realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciatura e Mestrado, bem como de cursos de formação pós-graduada, de cursos pós-secundários e outros, nos termos da lei;

b) A leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, nos termos da lei, bem como de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos, designadamente no contexto da formação permanente e aprendizagem ao longo da vida, incluindo cursos direccionados a necessidades específicas do mundo empresarial;

c) A realização e o incremento de actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental, e o apoio e participação em outras instituições científicas;

d) A promoção de uma cultura de responsabilidade social, bem como de uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos diplomados no mundo do trabalho;

e) A prestação de serviços à comunidade, nos diversos domínios que integram o âmbito de intervenção do IPAM — Lisboa numa perspectiva de valorização recíproca;

f) A promoção da ligação ao IPAM — Lisboa dos antigos estudantes e respectiva associação;

g) O estabelecimento de parcerias, visando a cooperação e a partilha de conhecimentos e boas práticas com instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em especial as do espaço europeu do ensino superior;

h) A implementação de estratégias e o desenvolvimento de um contexto sócio-ambiental que estimulem a participação dos docentes e investigadores em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

i) A formação académica e profissional adequada, com carácter de regularidade, ao pessoal não docente, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — No âmbito da responsabilidade social, o IPAM — Lisboa adopta medidas tendo em vista:

a) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial aos estudantes, compatível com o desenvolvimento da actividade lectiva;

3 — Ao IPAM — Lisboa compete, ainda, nos termos da lei:

a) A concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas, bem como de outros títulos nos termos legalmente previstos;

b) A valorização e certificação de competências, nos termos da lei, adquiridas pelos estudantes ao longo da vida no mundo do trabalho;

c) A atribuição de títulos honoríficos.

Artigo 5.º**Sede**

1 — O IPAM — Lisboa tem as suas instalações sitas na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 21, em Lisboa.

2 — A Entidade Instituidora do IPAM — Lisboa poderá transferir para outras instalações, bem como criar delegações noutras localidades, quer em Portugal, quer no estrangeiro, nos termos da lei.

Artigo 6.º**Símbolos**

1 — O IPAM — Lisboa adopta emblemática própria a ser aprovada pelo conselho geral.

2 — São símbolos do IPAM — Lisboa:

a) A bandeira;

b) O logótipo.

Artigo 7.º

Democraticidade e participação

O IPAM — Lisboa, na concepção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, visando:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação e produção cultural, científica, tecnológica, profissional e artística;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, pedagógica, profissional e artística;
- d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e discente nas suas actividades;
- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade, na organização e realização das suas actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 8.º

Entidade Instituidora

1 — A entidade instituidora do IPAM — Lisboa é a “ENSI-GEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A. “, sociedade anónima, com sede social na Avenida da Boavista, n.º 1102, 1.º Esquerdo, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, e goza, nessa qualidade, da posição jurídica que a lei atribui e concede às pessoas colectivas de utilidade pública.

2 — A entidade instituidora exerce a suas competências por intermédio dos membros do seu conselho de administração nomeando o seu representante para o conselho de gestão e comissão disciplinar do IPAM — Lisboa.

Artigo 9.º

Competências da Entidade Instituidora

1 — Compete à entidade instituidora do IPAM — Lisboa:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento IPAM — Lisboa, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Submeter os estatutos do IPAM — Lisboa e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
- c) Nomear o Administrador para a representar junto do conselho de gestão e comissão disciplinar do IPAM — Lisboa;
- d) Afectar ao IPAM — Lisboa as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- e) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do IPAM — Lisboa;
- f) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares dos órgãos de gestão do IPAM — Lisboa;
- g) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do IPAM — Lisboa;
- h) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- i) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no IPAM — Lisboa, ouvido o conselho de gestão;
- j) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Director do IPAM -Lisboa, ouvido o conselho técnico-científico;
- k) Contratar o pessoal não docente, sob proposta do Director;
- l) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho técnico-científico e do conselho de gestão;
- m) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no IPAM -Lisboa, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre docentes e demais pessoal não — docente e sobre os estudantes, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo haver delegação nos órgãos do IPAM — Lisboa;
- o) Assegurar a participação dos docentes na gestão do IPAM — Lisboa, por intermédio dos seus representantes, através do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, por via da sua audição e da do Director do IPAM — Lisboa.

2 — As competências próprias da entidade instituidora serão exercidas sem prejuízo da autonomia científica, pedagógica e cultural do IPAM — Lisboa, de acordo com o disposto no seu acto constitutivo e nos estatutos.

Artigo 10.º

Autonomia

1 — O IPAM — Lisboa goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — A autonomia científica consiste na capacidade conferida ao IPAM — Lisboa de livremente definir, programar e executar a investigação e as demais actividades científicas.

3 — A autonomia pedagógica consiste na capacidade conferida ao IPAM — Lisboa de, nos termos da lei, promover a criação, a suspensão e a extinção de cursos.

4 — O IPAM — Lisboa tem ainda autonomia na elaboração dos planos de estudo e programas das unidades curriculares, definição dos métodos de ensino, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas.

5 — No uso da autonomia pedagógica, deve o IPAM — Lisboa assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos científicos, de forma a garantir a liberdade de ensinar e aprender.

6 — A autonomia cultural consiste na capacidade conferida ao IPAM — Lisboa de definir, programar e realizar livremente a formação e iniciativas de carácter cultural.

7 — No âmbito das funções previstas nos números anteriores, bem como no quadro genérico das suas actividades, pode o IPAM — Lisboa realizar acções comuns com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

8 — As acções e programas culturais desenvolvidas em conformidade com os números precedentes devem ser compatíveis com a natureza e os fins do IPAM-Lisboa.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica e modelo de gestão

SECÇÃO I

Órgãos de governo

Artigo 11.º

Órgãos

1 — A estrutura orgânica do IPAM — Lisboa é composta por: órgãos colectivos e por órgãos individuais.

2 — São órgãos colectivos de governo do IPAM — Lisboa:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Comissão Disciplinar.

3 — São órgãos individuais de governo do IPAM — Lisboa:

- a) Director do IPAM — Lisboa;
- b) Provedor do Estudante;
- c) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- d) Presidente do Conselho Pedagógico;
- e) Director de Curso;
- f) Coordenador de Área Técnico-Científica.

SECÇÃO II

Da composição, funcionamento e competências dos órgãos colectivos

SUBSECÇÃO I

Conselho de Gestão

Artigo 12.º

Natureza

1 — O conselho de gestão é o órgão de planeamento estratégico e gestão administrativa do IPAM — Lisboa.

2 — No âmbito da sua finalidade cumpre ao conselho de gestão elaborar um plano estratégico para três anos a submeter à aprovação da entidade instituidora.

Artigo 13.º

Regulamento de Gestão Administrativa

1 — No âmbito da sua finalidade cumpre ao conselho de gestão elaborar um regulamento de gestão administrativa e velar pela sua observância, produzindo as alterações sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

2 — Das matérias do regulamento de gestão administrativa no qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Os serviços do IPAM — Lisboa necessários ao seu bom funcionamento;
- b) A afectação de recursos humanos e materiais;
- c) O organigrama de funções que estabeleça a relação entre os vários órgãos, os vários serviços e o seu funcionamento e competências nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Composição

1 — O conselho de gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Director do IPAM — Lisboa;
- b) Directores de curso;
- c) Representante da Administração da entidade instituidora;

2 — O representante da Administração da entidade instituidora é designado anualmente pela entidade instituidora.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 — O conselho de gestão é presidido pelo Director do IPAM — Lisboa.

2 — O conselho de gestão reúne ordinariamente duas vezes em cada semestre lectivo e, extraordinariamente, sempre que o Director do IPAM — Lisboa ou a maioria dos seus elementos o convocar.

3 — O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano lectivo.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao conselho de gestão:

- a) Conceber e propor ao conselho geral o plano estratégico do IPAM — Lisboa;
- b) Elaborar o regulamento de gestão administrativa;
- c) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
- d) Fixar as condições de frequência dos cursos ministrados no IPAM — Lisboa, de acordo com os orçamentos aprovados;
- e) Propor ao conselho geral a criação, transformação, cisão ou extinção de unidades orgânicas/ciclos de estudos/cursos;
- f) Definir o quadro de pessoal do IPAM — Lisboa e propor admissões de pessoal que se mostrem necessárias;
- g) Gerir o pessoal do IPAM — Lisboa, incluindo a avaliação do desempenho;
- h) Elaborar e propor ao conselho geral as normas regulamentares relativas ao estatuto da carreira docente e de disciplina;
- i) Proceder à avaliação de métodos, técnicas e processos utilizados na actividade do IPAM — Lisboa;
- j) Promover e propor a celebração de acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com empresas e outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- k) Gerir as instalações e os equipamentos afectos à actividade do IPAM — Lisboa;
- l) Velar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida do IPAM — Lisboa;
- m) Em geral, deliberar sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento do IPAM — Lisboa e que não sejam da competência própria de outro órgão.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 17.º

Natureza

1 — O conselho técnico-científico é o órgão de gestão científica, didáctica e cultural do IPAM — Lisboa.

2 — O conselho técnico-científico é um órgão, por excelência, de apoio ao conselho de gestão do IPAM — Lisboa em matéria científica, técnica, didáctica e cultural.

Artigo 18.º

Composição

1 — O conselho técnico-científico é composto por um mínimo de cinco ou um máximo de quinze membros:

- a) Dois representantes dos docentes titulares do grau de doutor, em regime de tempo integral;
- b) Dois representantes dos docentes titulares do grau de especialista, em regime de tempo integral;
- c) Um representante dos docentes e investigadores da Unidade Orgânica de Investigação;
- d) O Director do IPAM — Lisboa;
- e) Um representante dos Directores de Curso, que terá de possuir, no mínimo, o grau de especialista;
- f) Os Coordenadores das Áreas Técnico-Científicas que terão que possuir, no mínimo, o grau de especialista.

2 — O conselho técnico-científico terá um presidente eleito entre os seus membros, o qual deverá ser habilitado com o grau académico de doutor.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O conselho técnico-científico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada semestre lectivo e extraordinariamente, sempre o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano lectivo.

4 — O conselho técnico-científico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento.

Artigo 20.º

Competência

Ao conselho técnico-científico compete:

- a) Propor ao conselho de gestão todos os elementos que possam figurar no plano estratégico e no regulamento de gestão administrativa para a melhoria do ensino e prestação científica e cultural do IPAM — Lisboa;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Apreçar o plano de actividades científicas do IPAM — Lisboa;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre os actos relativos às carreiras do pessoal docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação pelo conselho de gestão;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas;
- l) Dar parecer e decidir sobre os pedidos de equivalências, certificação de competências e validação de créditos ECTS;
- m) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico;
- n) Propor a aquisição de publicações de reconhecido interesse científico;
- o) Promover o desenvolvimento da actividade científica e actividades de extensão cultural;
- p) Nomear um representante para o conselho pedagógico;
- q) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados no IPAM -Lisboa;

r) Elaborar planos de orientação e desenvolvimento científico do IPAM — Lisboa; s) Aprovar o regulamento de avaliação e aproveitamento dos estudantes; t) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e pelo regulamento de gestão administrativa.

SUBSECÇÃO III Conselho Pedagógico

Artigo 21.º

Natureza

1 — O conselho pedagógico é o órgão de reflexão e monitorização da actividade pedagógica e de apoio ao conselho de gestão.

2 — Cumpre-lhe também propor ao conselho de gestão elementos que possam figurar no plano estratégico e no regulamento de gestão administrativa para a melhoria do ensino no IPAM — Lisboa.

Artigo 22.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é composto por:

- a) Um membro representante do conselho técnico-científico;
- b) Director do IPAM — Lisboa;
- c) Um representante dos coordenadores de área técnico-científica;
- d) Um representante dos directores de curso;
- e) Um representante dos Docentes por cada curso ministrado no IPAM — Lisboa a eleger pelos seus pares;
- f) Um representante dos estudantes por cada curso ministrado no IPAM — Lisboa eleitos pelos seus pares, de entre os delegados de turma eleitos;
- g) Um representante da Direcção da Associação de Estudantes;
- h) Um representante do pessoal não docente.

2 — O conselho pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.

3 — O conselho pedagógico terá como presidente o membro representante do conselho técnico-científico.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada semestre lectivo e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um grupo igual ou superior a metade dos seus membros.

2 — Nas votações que se realizem, cada membro terá direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 — O mandato dos titulares deste órgão terá a duração de um ano lectivo.

4 — O conselho pedagógico elabora e aprova o regulamento para o seu funcionamento.

Artigo 24.º

Competência

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IPAM — Lisboa e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem;
- f) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de avaliações do IPAM -Lisboa;
- k) Fazer propostas sobre actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento bibliográfico;

m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelo regulamento de gestão administrativa.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 25.º

Natureza

O conselho consultivo é um órgão de aconselhamento e de pronúncia científica sobre as linhas de orientação do IPAM — Lisboa.

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por um máximo de vinte membros.

2 — São membros por inerência do conselho consultivo:

- a) O director do IPAM — Lisboa;
- b) O presidente do conselho técnico-científico;
- c) O presidente do conselho pedagógico;
- d) Os directores de curso;
- e) O presidente do IPAM Marketing Schools;
- f) Individualidades nomeadas pela entidade instituidora;
- g) O presidente da direcção da associação de estudantes;
- h) O presidente da direcção da associação de antigos estudantes.

3 — O conselho consultivo é ainda constituído por:

a) Personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, que possam contribuir para o enriquecimento da reflexão e da tomada de decisões por parte do IPAM — Lisboa;

b) Um licenciado e um mestre, que tenham concluído há menos de 5 anos, de cada um dos cursos dos ciclos de estudo ministrados no IPAM — Lisboa.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — O conselho Consultivo terá um presidente eleito entre os seus membros.

3 — Nas votações que se realizem, cada membro terá direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre:

- a) Criação de cursos de licenciatura, de mestrado, de pós-graduação, ou programas de formação, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- b) Elencar as competências genéricas dos diferentes cursos do IPAM — Lisboa que reflectam as necessidades efectivas do mercado de trabalho;
- c) Assuntos de interesse para o IPAM — Lisboa que lhe forem apresentados por qualquer órgão de gestão;
- d) Contribuir para o reforço do relacionamento entre o IPAM — Lisboa e a comunidade;
- e) Promover o reconhecimento do IPAM — Lisboa como uma referência nas áreas afins à Gestão de Marketing e ao Consumo.

SUBSECÇÃO V

Comissão disciplinar

Artigo 29.º

Natureza, Composição, Competência e Funcionamento

1 — A Comissão Disciplinar exerce, por delegação de poderes da entidade instituidora, a acção disciplinar sobre as infracções disciplinares praticadas por docentes e demais pessoal não docente e sobre os estudantes.

2 — A Comissão Disciplinar é composta por:

- a) Director do IPAM — Lisboa;
- b) Presidente do conselho pedagógico.
- c) Representante da Administração da entidade instituidora;

3 — Compete à Comissão Disciplinar velar pelo cumprimento das normas regulamentares e pela normalidade da vida académica, apreciando e julgando as situações que possam afectá-la.

4 — O funcionamento da Comissão Disciplinar está provido de regulamento próprio aprovado pelo conselho de gestão.

SECÇÃO III

Da natureza, Designação e Competência dos Órgãos Individuais

SUBSECÇÃO I

Director do IPAM-Lisboa

Artigo 30.º

Natureza e designação

1 — O Director do IPAM — Lisboa é o órgão singular de direcção e de coordenação das actividades da escola a quem compete assegurar, acompanhar e controlar de modo permanente o seu funcionamento.

2 — O Director do IPAM — Lisboa é designado por nomeação da entidade instituidora.

3 — O mandato do Director do IPAM — Lisboa tem a duração de um ano lectivo.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao Director do IPAM — Lisboa:

- a) Elaborar o plano de acção para o mandato respectivo e submetê-lo a aprovação do conselho geral;
- b) Representar o IPAM — Lisboa perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- c) Promover a aplicação das orientações da Entidade Instituidora e a execução das deliberações dos Órgãos de Gestão;
- d) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- e) Propor a elaboração dos regulamentos e das normas de funcionamento do IPAM — Lisboa e fazê-los aprovar junto dos órgãos competentes;
- f) Tomar as iniciativas e adoptar os procedimentos necessários ao bom andamento das actividades do IPAM — Lisboa;
- g) Propor ao conselho geral a nomeação dos directores de curso;
- h) Acompanhar e coordenar a actividade dos Directores de Curso;
- i) Propor ao conselho académico a nomeação dos coordenadores de área técnico-científica;
- j) Coordenar o funcionamento dos serviços do IPAM — Lisboa; k) Apreciar as questões postas e pretensões apresentadas pelos estudantes ou participantes nos cursos e por docentes e formadores;
- l) Preparar e gerir os planos anuais da actividade do IPAM — Lisboa e os respectivos orçamentos, submetendo-os à aprovação da Entidade Instituidora;
- m) Gerir os recursos financeiros afectos à actividade do IPAM — Lisboa, de acordo com os orçamentos aprovados;
- n) Despachar e dar andamento aos demais assuntos da sua competência.

SUBSECÇÃO II

Provedor do Estudante

Artigo 32.º

Natureza e designação

1 — O Provedor do Estudante do IPAM — Lisboa, cujo mandato é válido pelo prazo de um ano lectivo, é designado pelo conselho de gestão e articula a sua actividade com a Direcção da Associação de Estudantes, com o Director e com o seu conselho pedagógico.

2 — Poderá ser designado Provedor quem:

- a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;
- b) Tenha comprovada experiência nos domínios do ensino, investigação e de gestão académica e administrativa no âmbito do ensino superior;
- c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.

Artigo 33.º

Competência

1 — A actividade do Provedor do Estudante rege-se por um regulamento específico, a aprovar pelo conselho de gestão do IPAM — Lisboa.

2 — Ao Provedor do Estudante compete:

- a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços com vista à correcção de actos ilegais ou injustos, que afectem os estudantes ou que visem a melhoria dos serviços que lhes são prestados;
- b) Assinalar as deficiências dos regulamentos em vigor, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, emitindo recomendações para a sua implementação, alteração ou revogação de sugestões para a elaboração de novas normas regulamentares;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade, a solicitação do conselho de gestão ou do Director do IPAM — Lisboa;
- d) Contribuir para a preparação de um código de direitos e deveres a respeitar no IPAM — Lisboa por todos os que nele desenvolvem a sua actividade;
- e) Emitir parecer sobre acções a desenvolver na melhoria da qualidade do ensino -aprendizagem, em resultado de análise sistémica das questões que lhe são colocadas.

SUBSECÇÃO III

Artigo 34.º

Disposições comuns aos órgãos académicos

1 — Sempre que outros prazos se não encontrem fixados nos estatutos, o mandato dos membros eleitos dos órgãos académicos, bem como o dos titulares de cargos de nomeação, é de um ano lectivo, sem prejuízo do preenchimento, por cooptação, das vagas que entretanto se tenham verificado.

2 — Para os membros eleitos dos órgãos académicos é permitida a sua reeleição por uma e mais vezes, o mesmo se verificando quanto à renovação do mandato para os titulares de cargos de nomeação.

3 — A eleição ou a reeleição, bem como a nomeação ou a renovação do mandato a que se refere o número anterior, far-se-á até 20 de Julho do ano lectivo correspondente ao termo do mandato e com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano lectivo imediato.

4 — Embora designados por prazo certo, os membros eleitos dos órgãos académicos bem como os titulares de cargos de nomeação, mantêm-se em funções até nova designação.

5 — Compete a cada um dos órgãos académicos elaborar os seus respectivos regulamentos, que deverão ser submetidos ao conselho de gestão para homologação, após parecer dos órgãos que integram a respectiva cadeia hierárquica.

6 — Os órgãos académicos colegiais elegem, de entre os seus membros, o respectivo secretário na primeira reunião do ano lectivo em curso.

7 — Os órgãos académicos colegiais podem deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria absoluta dos seus membros efectivos ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com um terço dos mesmos.

8 — É obrigatória a comparência dos respectivos membros às reuniões para que tenham sido convocados e as faltas àquelas reuniões, além de, para todos os efeitos, serem equiparadas às faltas ao serviço docente, ficarão a constar nominativamente da respectiva acta.

9 — Os membros dos órgãos académicos colegiais são convocados por escrito, prevendo-se para o efeito o correio electrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.

10 — O presidente dos órgãos colegiais tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 35.º

Designação e Competências dos restantes órgãos individuais

A designação e competências dos restantes órgãos individuais são fixadas no Regulamento de Gestão Administrativa.

SECÇÃO IV

Unidade de Investigação

Artigo 36.º

Natureza da Unidade de Investigação

1 — O IPAM — Lisboa pode instituir a própria Unidade Orgânica de Investigação ou associar-se a outra(s) Unidade(s) de Investigação

já constituída(s) a que o conselho de gestão, sob proposta do Conselho Académico venha a decidir associar-se.

2 — A Unidade Orgânica de Investigação reúne o(s) Centro(s), Laboratório(s), Instituto(s) e Núcleo(s) instituído(s) pelo conselho de gestão.

3 — Os estatutos da Unidade Orgânica de Investigação e das unidades que a constituem são estabelecidos por regulamento próprio.

4 — A Unidade Orgânica de Investigação tem um conselho científico e Secções Departamentais em número correspondente ao número de unidades de investigação instituídas.

CAPÍTULO III

Ensino

SECÇÃO I

Regime de Matrícula e Inscrição

Artigo 37.º

Matrícula

Para efectuar a matrícula em cada ano lectivo, cada estudante deverá entregar todos os documentos necessários, sendo apenas aceites as matrículas cujos processos se encontrem completos.

Artigo 38.º

Inscrição a tempo integral

1 — Em cada ano lectivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de sessenta créditos curriculares/unidades ECTS — “european credit transfer system”.

2 — Os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda noventa créditos curriculares/unidades ECTS — “european credit transfer system”.

3 — A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.

4 — Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte.

5 — O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respectivo primeiro ano.

Artigo 39.º

Inscrição a tempo parcial

1 — Considera-se “estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso do IPAM — Lisboa que, no acto da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 42 ECTS, em cada ano lectivo.

2 — O requerimento de regime de estudante a tempo parcial far-se-á no acto de inscrição, no início de cada ano lectivo, sendo independente do regime de ingresso.

3 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial tem a validade de um ano lectivo.

4 — Os estudantes podem, na inscrição em cada ano lectivo, requerer a alteração de regime de estudante a tempo parcial para tempo integral e vice-versa.

Artigo 40.º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

1 — O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no artigo 38.º ou 39.º consoante o regime de inscrição.

2 — As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.

3 — O disposto no n.º anterior não é aplicável às unidades curriculares de dissertação, projecto profissional, ou estágio profissional integradas no plano de estudos do segundo ciclo.

Artigo 41.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objecto de certificação;

b) São creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 42.º

Emolumentos

1 — O montante dos emolumentos dos cursos de 1.º e 2.º ciclo são fixados pela entidade instituidora do IPAM — Lisboa.

2 — Os estudantes que vierem a abandonar o curso, ou que não consigam cumprir com a liquidação dos montantes das propinas dentro dos prazos regulamentares, deverão pedir a anulação da matrícula do mesmo, junto dos serviços académicos.

3 — Para o voltarem a frequentar, os estudantes deverão proceder ao pedido de reingresso.

SECÇÃO II

Frequência e Avaliação

Frequência

Artigo 43.º

Plano de Estudo, Calendário Escolar e Sessão Lectiva

1 — Os planos de curso serão organizados em unidades de crédito a atribuir a unidades curriculares com duração anual, semestral ou trimestral adoptando-se o sistema europeu de transferência de créditos ECTS — “European credit transfer system”.

2 — O ano lectivo no IPAM — Lisboa corresponde, em princípio, à duração de 38 a 40 semanas de trabalho total.

3 — O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.

4 — A fixação do calendário escolar do curso terá em consideração a especificidade do curso e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do conselho técnico — científico.

5 — A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do conselho de gestão.

6 — A assiduidade dos estudantes ao abrigo de regimes especiais de frequência será definida em regulamento próprio.

Avaliação

Artigo 44.º

Definições

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

2 — A avaliação das aprendizagens será realizada:

a) Através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

b) Através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

c) Através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

Artigo 45.º

Metodologias de avaliação

1 — As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:

a) As características do ciclo de estudos;

b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;

- c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
- d) Os conteúdos programáticos;
- e) Os meios facultados aos estudantes.

2 — A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deverá realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.

3 — As provas de avaliação devem ter objectivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 46.º

Instrumentos de avaliação

1 — Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

- Testes escritos sumativos;
- Trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
- Trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
- Portefólios;
- Problemas práticos;
- Tarefas;
- Observação de atitudes e de comportamentos;
- Avaliação final;
- Relatório de estágio ou estágio profissional;
- Trabalho de projecto profissional;
- Dissertação.

2 — A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no n.º 1 devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 47.º

Classificação da avaliação

1 — Entende-se por classificação da avaliação da aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de zero a vinte valores.

2 — A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

3 — Todas as classificações são expressas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, salvo qualquer outra escala que vier a ser adoptada no futuro por aplicação da lei.

4 — A classificação intercalar das provas de avaliação contínua ou periódica são publicadas, por arredondamento, à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.

5 — A classificação final da unidade curricular, que é expressa por unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.

6 — São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos dez valores.

Artigo 48.º

Regimes especiais de frequência

1 — Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes com os seguintes estatutos:

- a) Dirigente associativo estudantil;
- b) Atleta/praticante de alta competição;
- c) Militar;
- d) Grávidas;
- e) Mães e pais estudantes;
- f) Portador de deficiência;
- g) Trabalhador estudante;
- h) Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio.

2 — Os regimes especiais indicados no número anterior serão objecto de regulamentação própria.

Artigo 49.º

Equivalências e creditação de competências profissionais

1 — O IPAM — Lisboa pode conceder as equivalências aos graus que está oficialmente habilitada a conceder, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o regulamento próprio.

2 — Pode ainda creditar competências académicas e profissionais para o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, para os cursos que o IPAM — Lisboa esteja oficialmente

habilitado a leccionar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o regulamento próprio.

3 — O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respectiva tramitação serão definidos em regulamento próprio.

SECÇÃO III

Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 50.º

Direitos dos Estudantes

Constituem direitos dos estudantes:

- a) Assistir às sessões lectivas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter do IPAM -Lisboa uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correcta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos do IPAM -Lisboa e das suas unidades;
- e) Exercer o direito de representação no âmbito dos presentes Estatutos;
- f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais e suas unidades;
- g) Formular petições e reclamações aos órgãos do IPAM — Lisboa e às suas unidades;
- h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- i) Usar das salas, biblioteca e demais espaços físicos e instrumentos de trabalho do IPAM — Lisboa;
- j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
- k) Promover actividades ligadas aos interesses específicos da vida académica do IPAM — Lisboa;

Artigo 51.º

Deveres dos estudantes

Constituem deveres dos estudantes:

- a) Respeitar os princípios enformadores do IPAM — Lisboa;
- b) Esforçar -se para o aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Observar os regulamentos internos, no que respeita organização pedagógica e, em especial, no que toca à frequência das sessões lectivas, à execução dos trabalhos escolares, bem como ao pagamento das taxas e propinas devidas ao IPAM — Lisboa;
- d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de actos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos académicos, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal administrativo e não — docente;
- e) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro das instalações e demais espaços exteriores do IPAM — Lisboa;
- f) Contribuir para o prestígio e bom nome do IPAM — Lisboa;

CAPÍTULO IV

Pessoal docente

SECÇÃO I

Carreira Docente

Artigo 52.º

Paralelismo da carreira docente

Aos docentes é assegurada, no âmbito específico e natureza privada do IPAM -Lisboa, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Artigo 53.º

Deveres do pessoal docente

São deveres dos docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;

b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes lições ou outros trabalhos didácticos actualizados;

f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;

g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da escola, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às acções que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e do domínio científico pedagógico em que a sua actividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa.

j) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projecto educativo do IPAM — Lisboa;

k) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, os colegas, os funcionários e os estudantes;

l) Empenhar -se em todas as actividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna do IPAM — Lisboa instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;

m) Participar activamente nas publicações científicas ou de divulgação do IPAM -Lisboa;

n) Colaborar com as Relações Internacionais na cooperação internacional do IPAM — Lisboa estabelecida com outras instituições congéneres.

Artigo 54.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação científica.

CAPÍTULO V

Graus académicos, certidões e diplomas

Artigo 55.º

Graus Académicos

O IPAM — Lisboa atribuirá os graus académicos previstos na legislação nacional.

Artigo 56.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1 — A frequência, o aproveitamento e as habilitações dos estudantes são comprovados por certidões e os graus académicos por cartas de curso.

2 — Os diplomas são emitidos com o selo branco e com emblema da Entidade Instituidora e do próprio IPAM — Lisboa e são assinados pelo Director.

3 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — Os prazos de emissão dos diplomas e dos respectivos suplementos ao diploma serão fixados nos regulamentos dos cursos conferentes do grau académico a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Serviços auxiliares e administrativos

Artigo 57.º

Serviços Auxiliares e Administrativos

1 — A Entidade Instituidora dotará o IPAM — Lisboa dos Laboratórios, Serviços Académicos, Bibliotecas, Centros de Apoio Escolar e

outros serviços necessários ao seu funcionamento e de apoio a prestar a todos os docentes e discentes.

2 — As competências e funcionamento dos serviços auxiliares e administrativos constam de Regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Cooperação institucional

SECÇÃO I

Acordos de Associação

Artigo 58.º

Objectivos

Os acordos de associação e de cooperação a estabelecer pelo IPAM — Lisboa visarão:

a) A prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei;

b) A coordenação conjunta na prossecução das suas actividades;

c) O incentivo à mobilidade de estudantes e de docentes;

d) A partilha de recursos ou equipamentos.

SECÇÃO II

Instituições Cooperantes

Artigo 59.º

Cooperação com instituições nacionais

O IPAM — Lisboa poderá alargar a cooperação institucional a outras instituições de ensino superior nacionais, seja com base em critérios de agregação territorial, seja com base em critérios de agregação sectorial.

Artigo 60.º

Cooperação com instituições estrangeiras

O IPAM — Lisboa poderá vir a integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições.

SECÇÃO III

Associação IPAM Marketing Schools

Artigo 61.º

Definição

O IPAM — Lisboa estabelece um acordo de cooperação institucional com o IPAM -Matosinhos e a sua unidade orgânica IPAM- Aveiro baseada em critérios de agregação sectorial, designado por “IPAM Marketing Schools”.

Artigo 62.º

Órgãos de coordenação do IPAM Marketing Schools

A coordenação e gestão do “IPAM Marketing Schools” e o cumprimento dos seus objectivos são assegurados pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Geral;

b) Conselho Académico;

c) Presidente do IPAM Marketing Schools.

SUBSECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 63.º

Natureza

O conselho geral é o órgão que coordena e superintende a actividade conjunta das escolas IPAM no âmbito do acordo de cooperação institucional, exceptuando as matérias que estejam atribuídas aos demais órgãos colectivos e órgãos individuais, e aos serviços administrativos das escolas IPAM.

Artigo 64.º

Composição

O conselho geral do IPAM Marketing Schools é composto por um máximo de 15 elementos:

- a) Presidente do IPAM Marketing Schools, que preside;
- b) Directores de cada uma das escolas IPAM;
- c) Um representante dos Directores de Curso de cada escola IPAM;
- d) Um representante da unidade de investigação;
- e) Um representante da entidade instituidora;
- f) Individualidades de mérito com serviços prestados ao IPAM ou nas áreas específicas da sua intervenção, nomeadas pela entidade instituidora;
- g) Um representante dos antigos estudantes do IPAM.

Artigo 65.º

Funcionamento

O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente, por sua iniciativa, o convoque, ou a pedido de um dos directores das escolas IPAM ou de um terço dos seus membros.

Artigo 66.º

Competência

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Assegurar o processo contínuo de aperfeiçoamento institucional, para atingir e reforçar os níveis de excelência estabelecidos para o desempenho da sua missão;
- b) Definir modos de funcionamento caracterizados por eficiência, eficácia, transparência e visibilidade dos resultados alcançados;
- c) Assegurar as condições adequadas à participação activa dos elementos da comunidade académica e da sociedade nos processos de análise, reflexão e debate sobre a realidade e as perspectivas de futuro;
- d) Assegurar o exercício da responsabilidade da garantia da qualidade;
- e) Promover e coordenar as actividades de mobilidade de estudantes e docentes das escolas participantes deste acordo;

O recrutamento de estudantes para os diferentes programas nacionais e internacionais;

A mobilidade de estudantes e docentes entre as redes internacionais e os acordos bilaterais realizados;

A promoção de carreiras internacionais para os formandos pelo IPAM; O desenvolvimento de programas conjuntos entre as escolas associadas e com instituições europeias e não europeias, de carácter académico ou executivo;

f) Fomentar as relações com as empresas com o objectivo principal de aumentar a intimidade entre o saber e o fazer, entre o conjunto das associadas e o mundo empresarial, entre os estudantes e os profissionais.

g) Promover a inserção profissional dos graduados;

h) Promover o desenvolvimento de conteúdos editoriais nas áreas de conhecimento adjacentes ao IPAM;

i) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento das escolas IPAM e dos projectos comuns desenvolvidos no âmbito do acordo de associação;

j) Optimizar a partilha de recursos e equipamentos entre as escolas participantes deste acordo;

k) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;

2 — Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a órgãos das escolas IPAM ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente ao conselho consultivo.

3 — As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

SUBSECÇÃO II

Conselho Académico

Artigo 67.º

Natureza

1 — O conselho académico é o órgão que define a estratégia e orientação em matéria científica, pedagógica e cultural dos projectos conjuntos desenvolvidos pelas escolas IPAM, exceptuando as competências que estejam atribuídas aos respectivos conselhos técnico-científicos.

2 — O conselho académico é o órgão, por excelência, de apoio aos conselhos técnico-científicos das escolas IPAM no âmbito do acordo de cooperação institucional.

Artigo 68.º

Composição

1 — O conselho académico do IPAM Marketing Schools é composto por:

- a) Presidente do IPAM Marketing Schools;
- b) Presidentes dos conselhos técnico-científicos das escolas IPAM;
- c) Presidentes dos conselhos pedagógicos das escolas IPAM;
- d) Um representante da unidade de investigação.

2 — O conselho académico terá como presidente um elemento eleito entre os seus membros.

Artigo 69.º

Funcionamento

O conselho académico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente, por sua iniciativa, o convoque, ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 70.º

Competência

Ao conselho académico compete:

- a) Traçar as linhas estratégicas e de orientação científica dos projectos comuns;
- b) Apreciar os planos de orientação e desenvolvimento científico dos projectos comuns;
- c) Pronunciar-se sobre parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei;
- d) Definir no âmbito do acordo de cooperação as regras gerais, no plano pedagógico, atendendo às linhas orientadoras aprovadas pelo conselho geral;
- e) Aprovar a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais de natureza científica;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos próprios;
- g) Definir no âmbito do acordo de cooperação conjunta as linhas gerais em matéria de auto-avaliação institucional e de cursos, tendo em vista a sua certificação e acreditação.

Artigo 71.º

Regulamentação

Os órgãos de gestão do IPAM Marketing Schools serão objecto de regulamentação própria.

SUBSECÇÃO III

Presidente do IPAM Marketing Schools

Artigo 72.º

Natureza e designação

1 — O Presidente do IPAM Marketing Schools é o órgão superior de coordenação das actividades académicas.

2 — O Presidente do IPAM Marketing Schools é designado por nomeação da entidade instituidora.

3 — O mandato do Presidente do IPAM Marketing Schools tem a duração de um ano lectivo.

Artigo 73.º

Competência

Compete ao Presidente do IPAM Marketing Schools:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;
- b) Assegurar a aplicação das orientações da entidade instituidora e a execução das deliberações dos órgãos de gestão;
- c) Coordenar e orientar o funcionamento académico do “IPAM MARKETING SCHOOLS”;
- d) Representar o IPAM perante outras entidades académicas nacionais e estrangeiras.
- e) Declarar ou verificar as vagas no conselho geral e propor a sua substituição devida, nos termos dos estatutos;

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 74.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser revistos a qualquer momento, por iniciativa do conselho geral ou do conselho de gestão e terão de ser submetidos à aprovação final da Entidade Instituidora.

2 — Os novos preceitos não podem ser aplicados retroactivamente, nem colocar em causa o regime de frequência e avaliação de conhecimentos em vigor no ano lectivo em que ocorrer a revisão.

Artigo 75.º

Disposição Final

1 — Os regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor serão alterados em obediência ao que neste estatuto se estabelece, considerando-se revogadas as disposições que o contrariem.

2 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo conselho de gestão, por sua iniciativa ou a solicitação do Director do IPAM — Lisboa.

205332792

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 15492/2011

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Políticas Públicas, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 1 de Setembro de 2011.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Políticas Públicas, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1466/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2011, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 29 de Abril de 2011, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011/2012.

1 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Estrutura Curricular do doutoramento em Políticas Públicas

Área científica predominante do curso: Políticas Públicas.

Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos.

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos.

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Políticas Públicas	PP	168	—
Não Especificada	n.e.	—	12
<i>Total</i>		168	12

Observações

1 — Os créditos opcionais em área científica não especificada são obtidos escolhendo duas unidades curriculares de 2.º e 3.º ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares que forem anualmente criadas para o efeito pela Comissão Científica de Sociologia, de acordo com critérios fixados anualmente pela mesma Comissão. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá a coordenação do Programa de Doutoramento substituir estes créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do 1.º ou 2.º ciclos.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS) é atribuído um Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Políticas Públicas (Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy).

Plano de Estudos do doutoramento em Políticas Públicas (*Doctoral Studies in Public Policy*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1.º ano					
Análise e Desenho de Políticas Públicas <i>Public Policy Analysis and Design</i>	PP	Semestral	150	21 (TP = 20; OT = 1)	6
Estado e mercado: debates contemporâneos <i>State and market: contemporary debates</i>	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Metodologias em políticas públicas: o método comparativo <i>Public policy research: the comparative method</i>	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva <i>Free option or supplementary course</i>	n.e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Políticas públicas europeias e internacionais <i>European and international public policy</i>	PP	Semestral	150	21 (TP = 20; OT = 1)	6
Metodologias em políticas públicas: pesquisas exemplares <i>Public policy selected researches</i>	PP	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva <i>Free option or supplementary course</i>	n.e.	Semestral	150	18 (S = 16; OT = 2)	6
Seminário de projecto de investigação em políticas públicas <i>Research project seminar in public policy</i>	PP	Anual	450	20 (S = 16; OT = 4)	18